



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O SÍNDICO GERAL DA NAÇÃO - REPÚBLICA ARGENTINA.

Por um lado, o SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, RONALD DA SILVA BALBE, que atua em nome da Controladoria-Geral da União da República Federativa do Brasil, com sede em SAUS Q. 5 Ed. Multibrasil, Bloco A - Asa Sul, CEP 70070-050, Brasília - DF e, por outro lado, o SÍNDICO GERAL DA NAÇÃO, Contador MIGUEL CARLOS BLANCO, representando a Sindicatura Geral da Nação da República Argentina e o Instituto Superior de Controle de Gestão Pública, bem como Presidente do Comitê Acadêmico, com sede na Av. Corrientes N° 389, Cl 043AAD, Cidade Autônoma de Buenos Aires, República Argentina.

EXPÕE

Que a Controladoria-Geral da União é o órgão de controle interno do governo Federal responsável pela defesa do patrimônio público, pelo controle interno e auditoria governamental, pela fiscalização e avaliação de políticas públicas e programas de governo, pela integridade pública e privada, pela correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados, pela prevenção e combate a fraudes e à corrupção, pela ouvidoria, pelo incremento da transparência, dos dados abertos e do acesso à informação, pela promoção da ética pública e prevenção do nepotismo e dos conflitos de interesses e pelo suporte à gestão de riscos. Conforme Decreto nº 11.330/2023, a CGU atua na prevenção, detecção e punição de casos de corrupção e má gestão de recursos públicos federais, a partir da atuação articulada e integrada de seis unidades finalistas: Secretaria Federal de Controle Interno,



Ouvidoria-Geral da União, Corregedoria-Geral da União, Secretaria de Integridade Privada, Secretaria de Integridade Pública e Secretaria Nacional de Acesso à Informação. Entre as atividades da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), destacam-se as de Auditoria Interna Governamental, projetadas para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das organizações públicas, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento dessas organizações e para o alcance dos seus objetivos. Essa contribuição se dá por meio dos serviços de avaliação, de consultoria e de apuração, que se complementam.

Que a Sindicatura da Nação Argentina é o órgão dirigente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Nacional, regulador, fiscalizador e coordenador ao qual a lei atribui competência para realizar auditorias, perícias e investigações especiais nas jurisdições e entidades do Poder Executivo Nacional, no quadro de competências que lhe for atribuído, bem como a edição dos regulamentos relativos à auditoria interna governamental, bem como o seu cumprimento e a fiscalização da sua observância e que desenvolve tarefas acadêmicas e de investigação através do Instituto Superior de Controle Público e Gerenciamento.

Que pela identidade das suas funções, ambos os órgãos possuem experiências, competências, regulamentações e ferramentas técnicas e tecnológicas para cumprir a sua missão, cujo intercâmbio entre ambos pode ser útil para fortalecer as suas ações.

Que os referidos órgãos têm interesse em aprofundar laços de cooperação, em condições de igualdade e semelhança, que lhes permita estabelecer intercâmbios de qualquer natureza sobre temas relacionados com as suas competências, que os dirigentes de ambos considerem adequados, bem como relações de colaboração nos diferentes domínios apresentados nas áreas de Controle e Auditoria e a realização de atividades de formação e investigação conjunta, promoção e publicação de temas relacionados, entre outras atividades que possam ser de interesse comum.

POR TODAS ESTAS razões, declaram a sua intenção de assinar um Acordo Quadro de colaboração técnica e acadêmica, que será regido pelas seguintes

B



CLÁUSULAS:

PRIMEIRA:

A cooperação técnica e acadêmica entre as partes poderá ser desenvolvida nas seguintes áreas:

Programas de visitação, formação e capacitação de recursos humanos.

Projetos de cooperação e assistência técnica.

Pesquisas e estudos sobre diferentes aspectos do problema em termos de controle fiscal, auditoria e gestão de talentos humanos.

Troca de informações técnicas e acadêmicas.

Outro tipo de atividade que ambos os Órgãos considerem adequada e conveniente.

SEGUNDA:

Ambas as instituições comprometem-se a proporcionar à outra a troca de informações que considerem relevantes sobre o conjunto de atividades que desenvolvem nos diversos domínios de interesse comum declarados neste acordo, desde que as normas constitucionais, legais e regulamentares não sejam violadas em questões de acesso à informação pública e proteção de dados que regem cada Estado.

TERCEIRA:

Concordam em estabelecer uma linha de intercâmbio de suas próprias publicações e materiais entre a Controladoria-Geral da União e o Gabinete Geral da Sindicatura Geral da Nação Argentina que abrange aqueles relacionados com estudos e métodos de Controle

B



Fiscal, Auditoria, Administração Pública e Direito Administrativo, bem como qualquer outro de interesse comum das partes. Da mesma forma, a Controladoria-Geral da União e a Sindicatura Geral da Nação Argentina poderão realizar publicações conjuntas sobre diversos temas de interesse mútuo.

QUARTA:

Comprometem-se a organizar na República Federativa do Brasil e na República Argentina atividades de formação para as quais sejam convidados funcionários dos dois Órgãos, no âmbito dos princípios que inspiram ambas as organizações, com o objetivo de proporcionar formação acadêmica ou técnica.

QUINTA:

Para cumprir os acordos alcançados, poderão utilizar recursos próprios ou buscar a colaboração e participação de agências ou organismos de cooperação internacional, assinando, para esses fins, protocolos específicos que detalham os compromissos das partes.

SEXTA:

Ambas as partes poderão propor à outra a implementação de programas mistos em assuntos de interesse comum, para os quais este Acordo Quadro poderá ser ampliado e desenvolvido, através de acordos específicos que deverão ser assinados pelos dirigentes de ambos os Órgãos.

SÉTIMA:



Todas as demais cooperações técnicas e acadêmicas realizadas no âmbito deste documento serão especificadas através de protocolos específicos, que serão aprovados de acordo com os regulamentos que regem cada uma das partes. Estabelecerão, quando pertinente, as condições de participação dos Órgãos e/ou instituições signatárias, responsáveis pela execução, os objetivos e tarefas, cronogramas, recursos e custos correspondentes às ações previstas.

OITAVA:

O presente acordo tem a duração de 2 (dois) anos a contar da assinatura do presente acordo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, com duração igual ou diferente, mediante vontade expressa e conjunta dos dirigentes de ambos os Órgãos.

NONA:

Este Memorando de Entendimento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação escrita com antecedência de 30 dias. A rescisão será efetiva imediatamente após o término do período de notificação, e nenhuma das partes terá quaisquer obrigações adicionais, exceto aquelas que por sua natureza devem persistir após a rescisão.

Cr. Miguel Carlos BLANCO
Sindicatura General de la Nación
República Argentina



Ronald DA SILVA BALBE
Controladoria-Geral Da União
República Federativa de Brasil